



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Rodinei Roberto Rodrigues

Indicação nº 06/2023

O Vereador Wanderlei Marcio da Silva no uso de atribuições, vem requerer ao Prefeito Municipal que,

Considerando que até a presente data não houve promulgação ou manifestação por parte do Executivo Municipal solução urgente e imediata a respeito da atualização do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da Educação Básica.

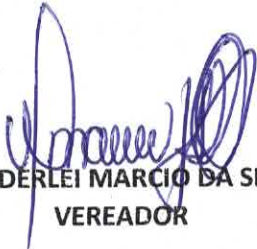
Fundamentação:

A necessidade de reajustar o piso salarial para os profissionais do magistério da Educação Básica de nosso município, encontra-se no bojo da Política de Valorização Profissional prevista na lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e estabelece como meta valorizar profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica.

Ante o exposto submete-se esta Indicação que trata da atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da Educação Básica definido por lei, aos nobres Edis para apreciação e votação.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, antecipo agradecimentos.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.


WANDERLEI MARCIO DA SILVA
VEREADOR

PUBLICADO

19 / 04 / 2023

moascha

APROVADO PELO PLENÁRIO

por unanimidade

DATA 18 / 04 / 2023 ATA 119


PRESIDENTE DA CÂMARA



13. Nesse contexto, diante do entendimento da CONJUR/MEC de que a Lei nº 11.738, de 2012, "dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88", esta Secretaria de Educação Básica elaborou Minuta de Projeto de Lei (3224232), encaminhada para análise do Ministério da Economia, que tem por objetivo proceder à atualização da chamada Lei do Piso a que fez referência Consultoria Jurídica junto ao MEC.

14. Considerando, porém, que até a presente data não houve a promulgação de dispositivo legal que substitua a Lei nº 11.738/2008, persiste a lacuna legislativa que ensejou as discussões acerca do cálculo do reajuste do piso salarial do magistério público da educação básica no exercício de 2023. Portanto, contexto fático e normativo que requer ação administrativa no sentido de solucionar a questão, em caráter excepcional e concorrente ao processo legislativo.

15. Desse modo, considera-se pertinente a aplicação, em 2023, do entendimento da matéria no exercício anterior, com fundamento no Parecer nº 00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/A (3108623), em que se concluiu pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008.

16. Isso posto, resta evidente a necessidade de atualização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, uma vez que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 11.738/2008, o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

17. Ainda no concernente à letra da lei, cumpre destacar o parágrafo único do seu artigo 5º, que determina que "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

18. Outrossim, a fim de concluir a explanação da metodologia de cálculo utilizada, o Parecer nº 36/2009, por meio da Nota Técnica nº 36/2009, definiu que esse percentual deve ser calculado utilizando-se o crescimento apurado entre os dois exercícios consecutivos mais recentes.

19. Logo, com base no critério estabelecido, o valor do piso para o exercício de 2023 será calculado da seguinte forma:

Piso Magistério 2023 = Piso de 2022 (R\$ 3.845,63) x 1,1495 = R\$ 4.420,55

14,95% = percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) do Fundeb de 2022 (R\$ 5.129,80)¹ em relação ao valor anual mínimo por aluno (VMNAA) do Fundeb de 2021 (R\$ 4.462,83)².

(1) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 6, de 28 de dezembro de 2022.

(2) Publicado pela Port. Interm. MEC/ME nº 10, de 20 de dezembro de 2021.

20. Mantida a parametrização já existente, portanto, apresenta-se a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2023, ao mesmo tempo em que se reitera o entendimento de que, por profissão do magistério, entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica em suas diversas etapas e modalidades.

III. CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, submete-se o presente Parecer, que trata da atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, definido pela Lei nº 11.738/2008, ao Ministro de Estado da Educação para apreciação e posterior homologação.

22. Dada a complexidade do tema e suas possíveis implicações jurídicas, reitera-se o caráter excepcional da metodologia de cálculo apresentada e a necessidade de atualização da legislação vigente a fim de solucionar as lacunas legislativas surgidas com o novo marco do financiamento

https://sei.mec.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4383324&infra_sistema=20230417-WA0043..pdf

18/01/2023 18:21

SE/MEC - 3771550 - Parecer

educação básica brasileira, instituído a partir da Emenda Constitucional nº 106/2020 e da Lei 14.113/2020.

À consideração superior.

LEONARDO CABRAL REZENDE